

TÍTULO I

Da Caracterização, Da Natureza, dos Fins e dos Objetivos

Capítulo I

Da Criação e Identificação

Art. 1º - As Escolas Municipais, localizadas no Município de São Paulo, e mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, são administradas através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.

§ 1º - As Escolas Municipais, integrantes da Rede Municipal de Ensino, criadas por Decreto do Executivo Municipal, terão denominação atribuída pela Superior Administração, e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Integram a Rede de Ensino do Município de São Paulo os seguintes tipos de escolas:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;
- b) Escola Municipal de 1º Grau - EMPG;
- c) Escola Municipal de 1º e 2º Graus - EMPSG;
- d) Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau para Deficientes Auditivos - EMEDA.

§ 3º - Além do ensino Regular prestado nos tipos de escolas arroladas no parágrafo anterior, a Rede Municipal de Ensino mantém Classes de Suplência I e II nas EMPGs, EMEIs, EMEDAs, Entidades conveniadas e Classes Comunitárias de Educação Infantil, vinculadas às EMEIs e EMPGs.

Art. 2º - As Escolas Municipais reger-se-ão por este regimento.

Capítulo II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 3º - A Escola Municipal é pública, gratuita, laica, direito da população e dever do poder público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, raça, cor, situação sócio-

4
econômica, credo religioso e político e quaisquer preconceitos e discriminações.

Art. 4º - A Escola Municipal tem por fim promover a Educação Infantil, a Educação Especial e o Ensino Fundamental, Regular e Supletivo, a crianças, jovens e adultos, tendo por princípio que a construção do conhecimento é indispensável ao exercício ativo e crítico da cidadania na vida cultural, política, social e profissional.

Parágrafo Único - A Escola Municipal desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, através de projetos integrados com outras Secretarias, definidos de acordo com as necessidades da realidade, visando a garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do educando.

Capítulo III

Das Modalidades e da Duração do Ensino

Art. 5º - As Escolas Municipais manterão diferentes modalidades de ensino na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil (EMEI) - Com 03 (três) estágios correspondentes a 03 (três) anos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos cada um, destinados às crianças a partir de 04 (quatro) anos completos ou a completar durante o ano letivo;

II - Ensino Fundamental (EMPG) - Obrigatório de 08 (oito) séries anuais, cada uma com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos e 720 (setecentos e vinte) horas, destinado a crianças e jovens a partir dos 7 (sete) anos completos ou a completar durante o ano letivo;

§ 1º - O Ensino Fundamental Regular será organizado em ciclos, da seguinte forma:

a) as três primeiras séries constituirão o Ciclo Inicial (I), (atuais 1a., 2a. e 3a. séries);

b) as três séries seguintes constituirão o Ciclo Intermediário (II), (atuais 4a. 5a. e 6a. séries);

c) as duas últimas séries constituirão o Ciclo Final (III), (atuais 7a. e 8a. séries).

§ 2º - As EMPGs poderão manter classes de 3º estágio de Educação Infantil ou Classes de Ensino Supletivo que serão regidas, respectivamente, pelas disposições constantes no inciso I e no parágrafo seguinte, observada a demanda local.

5
§ 3º - As Classes de Ensino Supletivo, preservada a prioridade da escolarização regular, destinam-se a jovens e adultos que não a tenham cumprido na idade apropriada e organizam-se em:

a) Suplência I - (Equivalente às 04 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental);

b) Suplência II - (Equivalente às 04 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental);

c) Cada período letivo do Curso Supletivo denominar-se-á "termo" e terá a duração variável conforme a natureza e objetivo do curso;

d) O "termo" independentemente do ano civil, quando corresponder a semestre ou ano letivo, do curso de suplência (I ou II), terá a duração mínima de 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias, com as cargas horárias mínimas de 360 (trezentos e sessenta) ou 720 (setecentos e vinte) horas-aula.

e) Cada "termo" que mantiver a duração e a carga horária previstas corresponderá a uma série do Ensino Regular.

§ 4º - O Ensino Fundamental Supletivo será organizado em Ciclos da seguinte forma:

- Suplência I

a) Primeiro Ciclo - Alfabetização: correspondente a 1a. e 2a. séries do Ensino Fundamental Regular;

b) Segundo Ciclo - correspondente a 3a. e 4a. séries do Ensino Fundamental Regular;

- Suplência II

c) Terceiro Ciclo - correspondente a 5a. e 6a. séries do Ensino Fundamental Regular;

d) Quarto Ciclo - correspondente a 7a. e 8a. séries do Ensino Fundamental Regular.

III - Ensino Fundamental e Médio (EMPSG) - Destinado a crianças e jovens, com as seguintes durações;

a) Fundamental - com a duração prevista no inciso II deste artigo;

b) Médio - 03 (três) ou 04 (quatro) séries anuais, cada uma com 180 (cento e oitenta) dias, com carga horária prevista para cada habilitação, compreendendo no mínimo 2.200 (duas mil e duzentas)

ou 2.900 (duas mil e novecentas) horas acrescidas de carga horária de estágio, quando exigido;

IV - Educação Especial - Destinado aos educandos portadores de deficiências auditivas (EMEDAs), com duração variável segundo o ritmo de aprendizagem dos alunos:

a) Educação Infantil - com 03 (três) estágios, podendo cada estágio ter duração de mais de 01 (hum) ano letivo;

b) Ensino Fundamental - com 08 (oito) séries, podendo cada série ter duração de mais de 01 (hum) ano letivo.

c) Suplência - com os termos correspondentes, podendo cada termo ter duração diferenciada.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, em trabalho integrado com demais Secretarias Municipais, manterá projetos de atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais nas escolas da Rede Pública Municipal ou mediante o estabelecimento de convênios com Entidades Especializadas.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Art. 6º - A Educação Pública e Popular no Município de São Paulo tem por objetivo a formação de uma consciência social, crítica, solidária e democrática, onde o educando, inclusive o que possui necessidades especiais, vá gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, através da ampliação e recriação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, respeitando-se as especificidades das seguintes modalidades de ensino:

I - Educação Infantil - garantir aos educandos a construção de formas ou sistemas de representação da realidade, de acordo com o seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social.

II - Ensino Fundamental Regular e Supletivo - garantir aos educandos a apropriação de conhecimentos básicos, sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais, num processo de ampliação de sua capacidade de elaboração, compreensão e representação da realidade na perspectiva de transformá-lo.

III - Ensino Médio - garantir aos educandos a ampliação e aprofundamento do processo de construção do conhecimento, visando a apropriação dos princípios científico-tecnológicos e humanísticos significativos, a partir de uma visão crítica das relações em sociedade.